



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

### 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2025

DISPENSA Nº 022/2025 PA. Nº 026/2024

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Lindomar Diamantino Segundo**, brasileiro, portador do RG nº MG-16.291-15/PCMG, e inscrito no CPF 331.099.586-00, e do outro lado **OSC Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCMG**, com sede na Rua São Geraldo, 14 – Nossa Senhora do Carmo – Contagem / MG CEP: 32.015-610., inscrita no **CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34**, representada neste ato, Daniel Juvêncio Soares dos Santos, portador(a) da identidade RG nº MG 10.985.199/SSP-MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 041.814.146-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o **2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; Decreto Federal n.º 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei n.º 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei n.º 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1 A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com aporte no valor de R\$14.491.922,26 (Quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil e novecentos e vinte e dois e vinte e seis centavos) , para viabilizar a ampliação do número de atendimentos ofertados garantindo o acompanhamento das crianças e/ou estudantes com deficiência e transtornos globais



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

do desenvolvimento matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Contagem na perspectiva da Política de Educação Inclusiva, incluindo oferta do serviço de monitor.

**1.2** O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de **CUSTEIO** em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo viabilizar as despesas decorrentes da prorrogação de vigência.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

**1.3** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº 026/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente Termo Aditivo tem o prazo de 12 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**§1º** O MUNICÍPIO prorroga de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**§ 2º** Havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de **CUSTEIO** em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do novo Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo viabilizar as despesas decorrentes da prorrogação de vigência (Anexo I);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

**3.2** O presente termo Aditivo tem o valor global de **R\$ 1.647.081,62** (Um milhão seiscentos e quarenta e sete mil e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), que será repassado em parcelas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho anexo.

**3.3** As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Ano/exercício	Valor total	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS – TESOURO	2026	R\$ 1.617.081,62	1.1123.12.367.0014.2093.335041 00 Fonte 01500701
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	2026	R\$ 30.000,00	1.1123.12.367.0004.2064.335041 00 Fonte 21550000
<b>VALOR TOTAL 2º DO TERMO ADITIVO</b>		<b>R\$ 1.647.081,62</b>	
<b>VALOR GLOBAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2025.</b>		<b>R\$ 14.491.922,26</b>	

**3.4** A partir do presente Termo Aditivo, o Termo de Colaboração nº 022/2025 passa a ter o valor global de **R\$ 14.491.922,26** (Quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil e novecentos e vinte e dois e vinte e seis centavos)

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

**4.2** Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

SEQUÊNCIA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	ORIGEM
1	001	0503-7	2796-0	TESOURO CUSTEIO
2				QSE

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

### CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

5.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração, nos termos da PORTARIA SEDUC nº 40, de 22 de julho de 2025, será a servidora **Sarah Juliano Macário Albuquerque**, inscrita na matrícula nº 01633813 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

**6.1** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 22, de 09 de maio de 2025:

- Natália Aparecida Oliveira dos Santos Lopes – Matrícula: 0141706-8;
- Rodrigues Eustáquio Cipriano Júnior, matrícula nº 0145299-8;
- Maria de Fátima Pinheiro, matrícula nº 0113382-5.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

**7.1** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 022/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Contagem, 27 de janeiro de 2026.

**DANIEL JUVENCIO  
SOARES DOS  
SANTOS:04181414604**

Assinado digitalmente por DANIEL JUVENCIO SOARES DOS  
SANTOS:04181414604  
NO: CN=BR, OU=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videconferencia, OU=03049033000114, OU=AC SympdarID Múltipla - CN=DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS:04181414604  
Raiz: E:\\_out\o refer. deste documento  
Localização:  
Data: 2026.01.27 15:39:52-03'W  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**Daniel Juvêncio Soares dos Santos**  
OSC - Sociedade Cultural de Minas Gerais - Monitores  
CPF 041.814.146-04

  
**Lindomar Diamantino Segundo**  
Secretário Municipal de Educação  
CPF 331.099.586-00

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: